



SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2018

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 73501819 - JORGEANA TEREZA MARTINS DE OLIVEIRA
- 73592826 - RAIANNE FREITAS SOUZA
- 73640278 - CARLA EDUARDA LUZ DE OLIVEIRA
- 73644411 - SILVANIRA DO NASCIMENTO SILVA

OBJETO:

Gabarito Preliminar / ENFERMEIRO(A)(402023) / Questão 117

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "SEGUNDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS ,DE 05 DE ABRIL DE 1990. NA SUA SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL , FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NO SEU ART. 46 E PARAGRAFO PRIMEIRO, VERSA SOBRE A FORMA DE CONTROLE EXTERNO: ART. 46 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária será exercido pela câmara municipal mediante CONTROLE EXTERNO, e pelo sistema de controle interno do executivo, instituído em lei. Parágrafo 1º- O controle externo da câmara será exercido com auxílio do tribunal de contas do estado ou o órgão estadual.Sendo assim a questão refere-se ao tipo de controle externo que é exercido pela câmara municipal mais o Tribunal de Contas do Estado.Portanto a questão está certa."[sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, devendo a assertiva ser considerada CERTA, por se alinhar ao texto do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis.

DECISÃO:

Recurso reconhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de E (ERRADO) para C (CERTO), atendendo ao pedido do(a) recorrente. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Portaria n.º 195/2018, de 11 de abril de 2018

FELIPE SOUZA SANTOS
Presidente